

Proc. 6.901/43

(CJT-62-45)

1945

ALL/CCS

Incabível o recurso extraordinário que não atende aos preceitos legais reguladores de sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Aberto Almeida, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, confirmando a sentença proferida pela 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, sua reclamação contra Casa Westfalia:

CONSIDERANDO que o presente recurso não está fundamentado em lei, por isso que o invocado art. 203, do Regulamento de Justiça do Trabalho, prevê a divergência de interpretação de lei como hipótese para a interposição de recurso extraordinário, o que não se verifica no caso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Araujo	Relator
a) Borval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 6/3/45.